	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	TAGUS/Aviso 01/D.1.1.1.1/2025
	INTERVENÇÃO **D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola**	

1. OBJETIVOS

A intervenção D.1.1.1.1 «Pequenos investimentos na exploração agrícola», visa fomentar o investimento nas explorações agrícolas, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

A regulamentação especifica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, de acordo com o determinado pela alínea *b*) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea *d)* do Artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do **GAL TAGUS – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior, a saber: Concelhos de Abrantes, Constância e Sardoal.**

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental para o aviso é de **310.016,20euros (trezentos e dez mil, dezasseis euros e vinte e cêntimos).**

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite **uma** candidatura por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: "Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.".

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, **AG PEPACC/OT N. º24/D.1.1.1.1/2025.**

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

VGO = 65% EDL + 5% OP + 10% SD + 10% UEA + 5% ER +5% MPB

em que:

EDL – Contribuição para os objetivos da EDL

- A pontuação neste critério é atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da **Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) da TAGUS – Ribatejo Interior**, encontrando-se o critério estruturado em subcritérios que permitem avaliar de forma detalhada a relevância e o impacto da operação no cumprimento dos objetivos estratégicos definidos.

EDL = 45% SAP + 5% CA + 40% EA + 10% VN

em que:

SAP – Sectores Agrícolas Prioritários

- Atribuída em função do objeto da operação se integrar nos setores agrícolas prioritários definidos no âmbito da ELD TAGUS: **Olival, Hortofrutícolas e Vinha.**

- Consideram-se os CAE (rev. 4) da Secção A – Agricultura, Floresta e Pesca, Divisão 01 – Agricultura, Produção Animal, Caça e Atividades dos Serviços Relacionados, **Grupos 011 – Culturas Temporárias e 012 – Culturas Permanentes**, **com exceção** das subclasses 01111, 01120, 01140, 01150, 01160, 01191 e 01220.
- A pontuação atribuída é de 20 pontos quando o objeto da operação se integra nos setores agrícolas prioritários, e de 0 pontos quando tal não ocorre.

A validação do critério é efetuada com base na informação cadastral e no formulário de candidatura, à data de submissão.

CA – Operação enquadra-se num Condomínio de Aldeia

- Ao critério serão atribuídos 20 pontos quando a operação se enquadrar **numa exploração abrangida e intervencionada** por um Condomínio de Aldeias. A validação é efetuada com base em declaração emitida pela entidade promotora responsável pela implementação do Programa Condomínios de Aldeias, considerando a informação existente à data de submissão da candidatura.
- Não serão considerados os Condomínios de Aldeias que não se encontrem aprovados à data da candidatura.

Aviso	**Entidade Promotora**	**Condomínios de Aldeia Aprovados**
Aviso n.º 02/C08-I01/2022	Município de Sardoal	Santa Clara; Chã Grande; Casal Pedro da Maia; Montalegre; Casal dos Pombos; Lomba; Mogão Cimeiro; Amieira
Aviso n.º 04/C08-I01/2023	Ass. Agricultores Abrantes, Constância, Sardoal e Mação	Codes; Portela Selada; Casal Velho; Tojeira; Matagosa; Matagosinha; Maxial; Água das Casas
Aviso n.º 04/C08-I01/2023	Município de Sardoal	Pisão Cimeiro; Saramaga; Mogão Fundeiro; Lobata; Entrevinhas; Palhota; Valongo

Aviso n.º 04/C08-I01/2023	Gestiverde – Gestão Rural, Lda.	Aldeia do Mato; Aldeinha; Arco; Cabeça Gorda; Carreira do Mato; Giesteira; Martinchel; Pucariça; Rio de Moinhos
Aviso n.º 05/C08-I01/2023	Município de Sardoal	Casos Novos; Cimo dos Ribeiros; Fontelas; Monte Cimeiro; Panascos; Presa; Tojalinho; Vale das Onegas; Vale Formoso; Venda; Brescovo; Lameiras; Mivaqueiro; Salgueira; São Domingos; Andreus; Cabeça das Mós
Aviso n.º 08/C08-I01/2024	TAGUS – Ass. para o Desenvolvimento Int. Ribatejo Interior	Abrançalha de Cima; Abrançalha de Baixo; Almoinha Velha; Amoreira; Bairro Cimeiro; Bairro Fundeiro; Casal da Serra; Lercas; Paúl; Sentieiras

- Será atribuída a pontuação de **0 pontos** caso tal não se verifique.

EA – Efetivo animal

- Critério atribuído em função do beneficiário ser detentor de animais devidamente registados no SNIRA.

Pequenos ruminantes (ovelhas ou cabras)	20 pontos
Bovinos, equinos, suínos ou apicultura	10 pontos
Outras situações	0 pontos

A validação do critério é efetuada com base na informação existente à data de submissão da candidatura. Para novas atividades relacionadas com efetivo animal, o registo junto das entidades competentes constituirá condicionante ao termo de aceitação.

VN – Volume de Negócios

- Atribuída em função do Volume de Negócios (VN) do Beneficiário, tomando como referência o último exercício fiscal encerrado **(ano de 2024).** Nos casos de novos beneficiários sem atividade agrícola no ano anterior, será automaticamente aplicado o escalão intermédio, equivalente a 10 pontos.

0<VN ≤ 50.000€	20 pontos
50.000 € < VN < 100.000 € (inclui novos beneficiários sem atividade agrícola no ano anterior e com VN igual a zero)	10 pontos
VN ≥ 100.000 €	0 pontos

OP – Ser membro de organização de produtores, agrupamento de produtores multiprodutos ou cooperativa agrícola credenciada

- Atribuída em função da integração do promotor numa organização de produtores, num agrupamento de produtores multiprodutos reconhecidos ou numa cooperativa agrícola credenciada, desde que estas entidades desenvolvam atividade no setor do investimento. A pontuação atribuída é de 20 pontos quando se verifica a integração e de 0 pontos quando tal não ocorre.

A validação do critério é efetuada com base na informação obtida à data de submissão de candidatura.

ER – Apresentação de investimentos em energias renováveis

- Atribuída em função da apresentação de investimentos classificados nas rubricas específicas constantes na OT n.º24/2025. A pontuação atribuída é de 20 pontos quando existam investimentos enquadrados nas rubricas referidas, ou de 0 pontos quando tal não se verifique.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

SD – Investimentos em soluções digitais

- Atribuída em função de serem apresentados investimentos em soluções digitais, classificados nas rubricas específicas constantes na OT n.º24/2025. A pontuação atribuída é de 20 pontos quando existam investimentos enquadrados nas rubricas indicadas, ou de 0 pontos quando tal não se verifique.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

UEA – Apresentação de investimentos em tecnologias para uso eficiente da água

- Atribuída em função de serem apresentados investimentos em tecnologias para o uso eficiente da água, classificados nas rubricas específicas constantes na OT n.º24/2025. A pontuação atribuída é de 20 pontos quando existam investimentos enquadrados nas rubricas indicadas, ou de 0 pontos quando tal não se verifique.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

MPB – Modo de Produção Biológico (MPB) ou outros regimes de qualidade reconhecidos

- Atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo, ou noutros regimes de qualidade reconhecidos.

A exploração tem certificação e está sob controlo em Modo de Produção Biológico	20 pontos
Exploração tem certificação e está sob controlo em Produção Integrada (PI) ou GLOBAL GAP, ou o produto está reconhecido com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP)	10 pontos
Outras situações	0 pontos

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

1º - Candidatura com maior pontuação no critério EDL;

2º- Candidatura com maior pontuação no critério SD;

3º - Candidatura com maior pontuação no critério UEA;

4º -- Candidatura com maior pontuação no critério ER;

5º - Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt e no site do GAL TAGUS em www.tagus-ri.pt

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **17:00 horas do 19 de setembro de 2025** e as **17:00 horas do 19 de novembro de 2025.**

11. FORMA E NÍVEL DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

• Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;

• Custos unitários, de acordo com os valores publicados na Orientação Técnica "AG PEPACC/OT N.º24/D.1.1.1.1/2025"

O nível do apoio será o seguinte:

Montante Investimento Elegível	Taxa de Apoio
Superior a 2.000 euros e inferior ou igual a 50.000 euros	55%
Investimentos em sistemas de irrigação existentes	60%
Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas	50%
Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental	60%

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo I à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.
As despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura não são elegíveis, (à exceção das despesas com a elaboração da candidatura até 6 meses antes da submissão da mesma).
Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do

termo de aceitação.

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica Específica, complementar ao presente aviso.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, **somente** das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono marcado em sala de parcelário não poderá ser superior a 10%, relativamente à área a intervencionar proposta em sede de formulário da candidatura.

As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), em nome do beneficiário, previamente à autenticação do termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo durante o período de compromisso.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, complementar ao presente aviso.

14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e de custos unitários, aplica-se o estabelecido no artigo 51.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, relativamente aos pedidos de pagamento.

Excecionalmente as despesas com plantações quando estas sejam suportadas por custos unitários podem ser apresentados até três pedidos de pagamento por local, com a seguinte tipologia de investimento:

- Preparação e fertilização do terreno;

- Plantação;
- Sistema de rega.

15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em https://agricultura.gov.pt/ e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, bem como em www.tagus-ri.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL:

TAGUS – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior

Edifício do antigo GAT, rua Dom António Prior do Crato, n.135

2200-086 ABRANTES

Tel. + 351 241 106 000

e-mail.Tagus@tagus-ri.pt

horário de funcionamento: seg. A sex.: 09h00»12h30 14h00»17h30

AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE www.pepacc.pt	**Contactos:** Linha de Atendimento PEPAC no continente – Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00 – Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Abrantes, 19 de setembro de 2025

O Presidente do Órgão de Gestão

SÉRGIO MIGUEL SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por SÉRGIO MIGUEL SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Dados: 2025.09.19 15:02:32 +01'00'

GAL TAGUS – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior

ANEXO I

Para além dos documentos previstos na **Orientação Técnica AG PEPACC/OT n.º 24/D.1.1.1.1/2025**, deverão ainda ser entregues, sempre que aplicável, os seguintes documentos:

- **Declaração de Início de Atividade**;
- **Mapas fiscais respeitantes ao último exercício encerrado (ano de 2024)** – IRS, IES ou IRC, conforme aplicável;
- **Declaração emitida pela entidade promotora do Programa Condomínios de Aldeias**, comprovativa de que a exploração objeto da operação se enquadra num **território abrangido e intervencionado por um Condomínio de Aldeias;**